



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTAS À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Sirvo-me da presente para disponibilizar respostas ao questionamentos efetuados por determinadas empresas em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 160/2.018, que objetiva a **contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) caminhões zero km com compactador de lixo a serem utilizados na limpeza pública desta municipalidade pelo período de 12 meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração-Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, conforme ofícios 107/2018 e manifestação da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto:**

Pergunta: O anexo II do referido edital item 2.1 diz: caminhão com no mínimo 170 cavalos de força, modelo 4x2, zero km. E o item 12 diz: “A empresa disponibilizará para a coleta veículos zero km com coletores compactadores de lixo sem uso, de no mínimo 15m³ de capacidade e 15 toneladas de capacidade de carga”. Para 15 toneladas de capacidade de carga, o caminhão deve ser no mínimo modelo 8x2 uma vez que o PBT para capacidade de carga do caminhão modelo 4x2 vai até 16.800 quilos e somando a capacidade de carga de 15 toneladas mais o peso do caminhão e do compactador de resíduos é superior ao PBT máximo do modelo 4x2, isto caracteriza um erro no edital.

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante, a retificar, passando a constar: A empresa disponibilizará para a coleta veículos zero km com coletores compactadores de lixo sem uso de no mínimo 15m³.

Pergunta: Qual o modelo do contêiner a ser coletado? De plástico com 600 litros de capacidade, metal com capacidade de 1.200 litros ou ambos?

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante, a retificar, passando a constar: Basculante e com capacidade de auto bascular contêiner/caçamba de lixo de metal de no mínimo 1.200 litros.

Pergunta: O trajeto até o aterro sanitário é realizado por rodovia?

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante, a retificar, passando a constar: Os veículos prestarão serviço na zona urbana do município, onde possuímos 12 (doze) linhas de coleta, divididos em 06 (seis) dias de coleta (de segunda a sábado), cujo destino final é o Setor de Aterro Sanitário Municipal, com acesso pela rodovia SP 461 Deputado Roberto Rollemberg.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pergunta: Qual a compensação financeira e penalização que a Prefeitura fornecerá ao contratado por eventuais atrasos no pagamento?

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante: A Prefeitura de Birigui não prevê em seu edital penalização por atraso de pagamentos.

Pergunta: Nosso entendimento é que o valor da franquia será pago pela empresa contratada e posteriormente cobrada da Prefeitura, visto que a mesma é responsável pelos motoristas, está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante: O valor a ser pago da franquia, quando necessário, ocorrerá por conta da empresa contratada.

Pergunta: Nosso entendimento é que as manutenções dos veículos por mau uso dos veículos/equipamentos será de responsabilidade da prefeitura. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante: Em caso de mau uso por parte dos motoristas da Prefeitura, comprovado por laudo técnico do fabricante ou da empresa concessionária do fabricante, a Prefeitura reembolsará as despesas incorridas para a solução do problema. O laudo referido deverá ser feito na presença de um representante da contratante e contratada.

Pergunta: Tendo em vista que os fabricantes dos equipamentos não garantem solução do problema em 24 horas, nosso entendimento é que esse prazo poderá ser prorrogado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante : O prazo só poderá ser prorrogado caso haja justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela Prefeitura.

Pergunta: Consta no edital: A contratada deverá fornecer pneus sem uso. Nosso entendimento é que os outros pneus serão de responsabilidade da Prefeitura. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante: A contratada deverá fornecer os veículos com pneus sem uso, zero km. As trocas de pneus durante a execução contratual serão por conta da contratada.

Pergunta: Nosso entendimento é que em caso de multas dos veículos a Prefeitura será responsável pela indicação do infrator, e que o valor das multas será pago pela empresa contratada e posteriormente cobrada da Prefeitura, visto que a mesma é responsável pelos motoristas. Está correto nosso entendimento?



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante: Sim, caso a infração seja de responsabilidade do motorista da Prefeitura, esta indicará o condutor e reembolsará o valor pago pela contratada.

Pergunta: Nosso entendimento é que os itens abaixo serão todos de responsabilidade da Prefeitura: lavagem dos caminhões, lubrificação, fornecimento de óleo de motor de reposição, fornecimento de óleo hidráulico de reposição e fornecimento de ARLA. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante: Sim, a contratada deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva. A manutenção preventiva e corretiva, enquanto o veículo estiver na garantia, deverá ser feita na empresa concessionária do fabricante e da caçamba. Após o vencimento do prazo de garantia, a manutenção preventiva e corretiva poderá ser feita em empresa especializada.

Pergunta: Requer-se ao Ilustríssimo Senhor Prefeito que determine a inclusão no edital dos documentos necessários à comprovar a capacidade técnica operacional e profissional do licitante com a apresentação dos seguintes documentos: a) registro do técnico em mecânica como responsável técnico da licitante, devidamente registrado junto ao CREA e b) atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, onde demonstre ter executado serviços semelhantes e compatíveis com o objeto do certame.

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante: Acho pertinente pedir atestado de execução anterior de veículos, de serviços iguais ou similares, o que coaduna com a legislação vigente. Entretanto, exigir das empresas que locam veículos que tenham responsável técnico registrado no CREA acho que não é correta dado a natureza do objeto a ser licitado LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, pois o CREA não obriga as locadoras a terem este registro, logo esta exigência poderia ser considerada como sendo restritiva, impedindo a ampla concorrência entre as empresas interessadas.

Porém, a Secretaria de Negócios Jurídicos não autorizou a inclusão da cláusula de exigência de qualificação técnica na retificação, tendo em vista que o objeto não se refere a serviços prestados, mas sim unicamente à locação dos veículos.

Pergunta: No anexo II termo de referência item 12 menciona “A empresa disponibilizará veículos zero km com coletores compactadores de lixo sem uso de no mínimo 15 m3 de capacidade e 15 toneladas de capacidade de carga”, perguntamos: Quando menciona ... e 15 toneladas de capacidade de carga, refere-se à capacidade do caminhão peso bruto total ou carga útil máxima que terá de carregar?

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante, a retificar, passando a constar: A empresa disponibilizará para a coleta veículos zero km com coletores compactadores de lixo sem uso de no mínimo 15m3.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Tendo em vista a alteração na formulação das propostas, ficam alteradas cláusulas nos anexos do Pregão Presencial nº 160/2.018, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES ZERO KM COM COMPACTADOR DE LIXO A SEREM UTILIZADOS NA LIMPEZA PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA E ESGOTO**, com designação de nova data para a abertura do certame, conforme retificação anexa.

Birigui, 10 de outubro de 2.018

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial